

“Altera o Decreto nº 842, de 03 de novembro de 2020, que dispõe sobre a suspensão de eventos políticos e/ou atos de propaganda eleitoral que importem aglomerações de pessoas, visando conter a disseminação da Covid-19, dentro da circunscrição do Município de Marituba-PA”.

O **Prefeito Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

Considerando, por fim, que conforme recente relatório emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, o Município de Marituba-PA registrou nos últimos dias, um aumento considerável no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º do Decreto nº 842, de 03 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão de comícios e passeatas previstos na Lei nº 9.504/1997 e nas Resoluções do TSE, que importem aglomeração de pessoas, ressalvado reuniões eleitorais e carreatas, a partir de 03/11/2020 até o dia 10/11/2020, podendo tal prazo ser estendido ou antecipado a depender de novas orientações dos órgãos de controle.”

Art. 2º. O Poder Executivo fará republicar o Decreto nº 842, de 03 de novembro de 2020 com as alterações que lhe foram autorizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba